



Alagoas Ativos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ATIVOS ALAGOAS S.A. E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.218.037/0001-72, sediada Avenida da Paz, 1804, Empresarial Terra Brasilis, sala 1801, Maceió, Alagoas, neste ato representada por seu representante legal, Diretor-Presidente, Helder Gonçalves Lima, portador do CPF nº 026.857.234-80 e carteira da OAB/AL nº 6375 e por sua Diretora Executiva, Sra Emily Carolinne Lisboa Leite Pacheco, portador do CPF nº 059.346.884-80 e carteira da OAB/AL nº 9324 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei nº. 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Vice-presidente Dr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, portador da carteira de identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003.212.497-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com base no disposto no inciso VII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 em conformidade com a autorização contida no processo nº 003/2017 submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Em caso de eventual conflito entre os termos deste Contrato e os do Termo de Referência acima mencionado, prevalecerão os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Obrigação das Partes

I - DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.





- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- Indicar o Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato; e,
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATANTE**, sobre as quais a **CONTRATADA** tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

II - DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





AlagoasAtivos



- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
- Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **CONTRATADA** visando ao andamento do projeto;
- Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades e,
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e Vigência

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, com início a partir do recebimento da Ordem de Execução; vigorando o presente instrumento até à aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Condições de Pagamento

O preço dos serviços deste Contrato foi orçado pela **CONTRATADA** em parte a ser paga de forma fixa, e outra parte a ser paga de forma variável:

O preço orçado para pagamento dos serviços ora contratados, de forma fixa, é de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas, a saber:

- Primeira parcela, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1;
- Segunda parcela, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2;
- Terceira parcela, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 3;
- Quarta parcela, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4;
- Quinta parcela, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 6;

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da CONTRATADA – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





AlagoasAtivos



- Sexta parcela, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 7;
- Sétima parcela, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 5;
- Oitava parcela, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 8;
- Nona parcela, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 10; e
- Décima parcela, no valor de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 9.

O preço orçado para pagamento dos serviços, de forma variável, corresponde ao sucesso da operação, no montante equivalente a 3% (três por cento): (i) do valor de alienação; (ii) da compensação de créditos; (iii) do benefício econômico traduzido em percentual do valor total do contrato celebrado ou instrumento jurídico pertinente (concessão, permissão, cessão, estruturação de PPP, dentre outros), será paga à **CONTRATADA** pelo adquirente, conforme disposto no edital de alienação desses ativos, ou pelo beneficiário, conforme o caso.

A **CONTRATADA** terá direito à parte variável no momento em que houver a implementação da sugestão elaborada nos produtos e serviços deste Contrato, independentemente do prazo de validade do contrato.

Considera-se sucesso, a data da assinatura do contrato ou de outro instrumento jurídico pertinente, bem como o reconhecimento pela administração pública do crédito sujeito à compensação ou do benefício econômico. O pagamento, portanto, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias destes mencionados eventos.

Nos valores já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **CONTRATADA**, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da **CONTRATADA**, para fora da cidade do Rio de Janeiro.

Toda a organização e operacionalização dos *workshops* (designação de local, locação, promoção, divulgação, envio de convite, confirmação dos participantes, cerimonial, equipamentos, café da manhã, *brunch*, almoço, *coffee break*, jantar etc.) são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Todas as despesas com a elaboração e distribuição de material promocional, publicações oficiais e não oficiais exigidas e necessárias no decorrer do processo, bem como aluguel do espaço destinado ao *data-room* e às despesas dele decorrentes são de única responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





Alagoas Ativos



4.1 A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 113.554-6, da agência código nº 3519-X do Banco do Brasil S.A.. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.2 O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

4.3 O atraso do pagamento das parcelas previstas no "caput" desta cláusula, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

4.4 Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

4.5 O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser repactuação, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

4.6 O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à **CONTRATADA**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Contratual

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

6.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





6.2 Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

6.3 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e as subcontratadas, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

6.4 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer substituição de subcontratada(s), no curso da vigência do contrato.

6.5 A **CONTRATADA** deverá diligenciar a escolha de subcontratada(s) que viabilizem(m) o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e anexos, devendo substituir imediatamente a(s) subcontratadas(s) que, de qualquer forma, impeça(m), dificulte(m) ou prejudique(m) a prestação dos serviços.

6.6 A **CONTRATADA** se obriga a obter de cada subcontratada a assinatura de uma via de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, devendo encaminhá-la ao **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços subcontratados.

6.7 Tratando-se a **CONTRATADA** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela **CONTRATANTE**, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente Contrato, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

Comete infrações administrativas nos termos da Lei 13.303/16 a parte que:

7.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2 Retardar injustificadamente a execução do objeto;

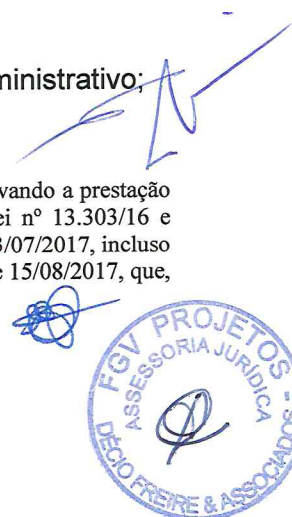
7.3 Fraudar na execução do Contrato;

7.4 Comportar-se de modo inidôneo;

7.5 Cometer fraude fiscal;

7.6 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da **CONTRATADA** – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





Alagoas Ativos



7.7 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

7.8 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

A parte que cometer qualquer uma das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 13.303/16.

Na aplicação das sanções será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observando-se sempre o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por qualquer das Contratantes, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar com antecedência de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

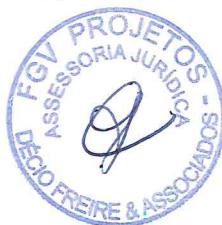
CLÁUSULA ONZE – Das Comunicações

Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por meio de representantes legais e/ou procuradores das Partes, destinada aos endereços abaixo citados, sendo certo que (i) as comunicações enviadas a endereço diverso do abaixo e (ii) quaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as Partes.

11.1 Se para a **CONTRATANTE**: Avenida da Paz, 1804, Empresarial Terra Brasilis, sala 1801, Maceió, Alagoas, CEP 57020-440

11.2 Se para a **CONTRATADA**: Dr. Francisco Eduardo Torres de Sá. Praia de Botafogo, n.º 190, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22250-900.

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da CONTRATADA – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento





Alagoas Ativos



CLÁUSULA DOZE - Da Publicação

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - Do Término das Obrigações

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE - Do Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maceió, 12 de dezembro de 2017.

Helder Gonçalves Lima
CONTRATANTE
ATIVOS ALAGOAS S.A.

Emily Caroline Lisboa Leite Pacheco
CONTRATANTE
ATIVOS ALAGOAS S.A.

CONTRATADA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
SERGIO FRANKLIN QUINTELLA

TESTEMUNHAS

Nome legível: Simone dos Santos Carvalho
Identidade: RG: 20.471.045-3 DETRAN/RJ

Nome legível: Francisco Torres de Sá
Identidade: 6633-8 CORECON

Contrato que entre si firmam Alagoas Ativos S.A., e Fundação Getulio Vargas, no âmbito da FGV Projetos, objetivando a prestação de serviços de assessoria para adequação de empresa pública de gestão de ativos aos novos postulados da Lei nº 13.303/16 e desenvolvimento de seu modelo institucional para a CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, datado de 13/07/2017, incluso ao Ofício GSEF nº 677/2017, de 14/07/2017; e proposta da CONTRATADA – FGV Projetos nº 187/2017, datada de 15/08/2017, que, rubricada pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento

